

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 568

Concede 50% de abatimento no Impôsto sôbre Transmissão de Propriedade Imóvel "Inter-Vivos"


O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido, no período de 1º (primeiro) a 20 (vinte) de fevereiro do ano em curso, um abatimento de 50% (cinquenta por cento) no Impôsto sôbre Transmissão de Propriedade Imóvel "Inter-Vivos".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 31 de janeiro de 1964.



Dr. Maurício Ornelas de Souza, Prefeito Municipal